



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Garopaba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – Da Manifestação do Prefeito	5
III – Da Reinstrução.....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	39
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	46
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	46
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	47
A.7 - Do Controle Interno	48
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00066395
UNIDADE	Município de Garopaba
RESPONSÁVEIS/ INTERESSADOS	Sr. Luiz Carlos Luiz – Prefeito Municipal (de 01/01/2009 a 20/09/2009) Sr. Ildo da Silva Lobo Filho - Prefeito Municipal (de 21/09/2009 a 31/12/2009)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3947/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Garopaba** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00066395**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 3875, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3159 de 15/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00066395.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU (despacho à fl. 586) para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Srs. Luiz Carlos Luiz e Ildo da Silva Lobo Filho, no sentido de manifestarem-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 12797/2010, de 21/09/2010.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, II.A.1 e II.A.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas, por esta Instrução, referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, no período de 01/01/2009 a 20/09/2009, Sr. Luiz Carlos Luiz, pelo ofício GP nº 439/2010, datado de 08/10/2010 e **protocolado neste Tribunal em 13/10/2010**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 589 a 632 do processo. O Sr. Ildo da Silva Lobo Filho, Prefeito Municipal no período de 21/09/2010 a 31/12/2010, decorrido o prazo legal, conforme AR 669701392 recebido em 30/09/2010 (fl. 589), até a presente data não apresentou alegações de defesa (assim como não remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/08/2005, resultando na Lei nº 967, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 1268/2008, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/12/2008, resultando na Lei nº 1274/08, de 04/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 23.919.149,00 e fixou a despesa em R\$ 23.919.149,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/07/2005, nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL DO PINGUIRITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/08/2008, nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL DO PINGUIRITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/10/2007, nas dependências da ESCOLA DO PINGUIRITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1274, de 04/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.919.149,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **500,00**, e a 'Reserva Matemática do RPPS' em **R\$ 813.000,00**, totalizando R\$ **813.500,00**, correspondendo a **3,40%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	23.919.149,00
Ordinários	23.105.649,00
Reserva de Contingência	500,00
Reserva Matemática do RPPS	813.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.156.482,37
Suplementares	6.154.682,37
Especiais	1.800,00
(-) Anulações de Créditos	2.863.218,00
Orçamentários/Suplementares	2.863.218,00
(=) Créditos Autorizados	27.212.413,37

Obs: A análise das Alterações Orçamentárias foi realizada através da amostra composta por 20 Decretos (no montante de R\$ 1.004.076,006), de um total de 61 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária (32,79% do total de Decretos), onde, pelos critérios adotados, não foram constatadas irregularidades. Foram analisados os Decretos nºs 112, 114, 120, 125, 133, 136, 138, 141, 143, 147, 158, 21, 27, 40, 46, 69, 73, 87, 96 e 98.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.780.550,07	28,92
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.863.218,00	46,51
Superávit Financeiro	488.314,30	7,93
Recursos de Operações de Crédito	1.024.400,00	16,64
T O T A L	6.156.482,37	100,00

Fonte: e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.156.482,37**, equivalendo a **25,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,97%** e os especiais **0,03%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.863.218,00**, equivalendo a **11,97%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	23.919.149,00	24.849.649,77	930.500,77
DESPESA	27.212.413,37	22.724.187,15	4.488.226,22
Superávit de Execução Orçamentária		2.125.462,62	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.198.035,08
Das Demais Unidades	8.651.614,69
TOTAL DAS RECEITAS	24.849.649,77
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.756.052,13
Das Demais Unidades	6.968.135,02
TOTAL DAS DESPESAS	22.724.187,15
SUPERÁVIT	2.125.462,62

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.125.462,62**, correspondendo a **8,55%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.125.462,62** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 441.982,95** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.683.479,67**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 441.982,95**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.198.035,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.417.221,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.756.052,13**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,78%** da Receita Arrecadada do Município e **2,73%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 441.982,95**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	441.982,95
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.683.479,67
TOTAL	SUPERÁVIT	2.125.462,62

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.125.462,62** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 441.982,95**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.683.479,67**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	24.849.649,77	22.724.187,15	2.125.462,62
(-) Instituto de Previdência do Servidor	1.334.132,73	192.901,91	1.141.230,82
Resultado Ajustado	23.515.517,04	22.531.285,24	984.231,80

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 984.231,80** representando **4,19 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,50** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

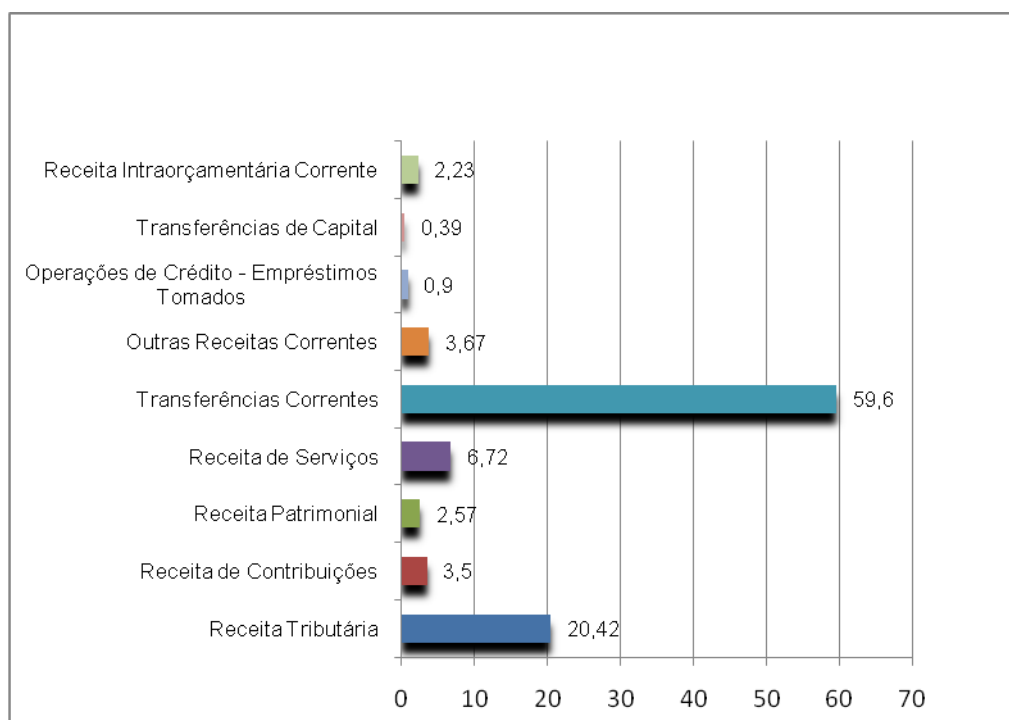
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.849.649,77** equivalendo a **103,89%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.095.091,25	19,49	4.577.881,77	17,90	5.074.644,75	20,42
Receita de Contribuições	720.022,45	3,43	794.266,34	3,11	869.882,31	3,50
Receita Patrimonial	530.230,85	2,52	615.826,67	2,41	637.518,38	2,57
Receita de Serviços	1.848.232,93	8,80	2.865.947,69	11,21	1.668.797,39	6,72
Transferências Correntes	11.271.267,16	53,64	14.461.722,90	56,54	14.811.088,95	59,60
Outras Receitas Correntes	915.096,10	4,36	1.302.112,28	5,09	912.356,16	3,67
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	787.804,63	3,75	110.604,67	0,43	224.195,42	0,90
Transferências de Capital	443.608,00	2,11	391.444,00	1,53	97.483,65	0,39
Receita Intraorçamentária Corrente	400.665,68	1,91	457.223,30	1,79	553.682,76	2,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.012.019,05	100,00	25.577.029,62	100,00	24.849.649,77	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



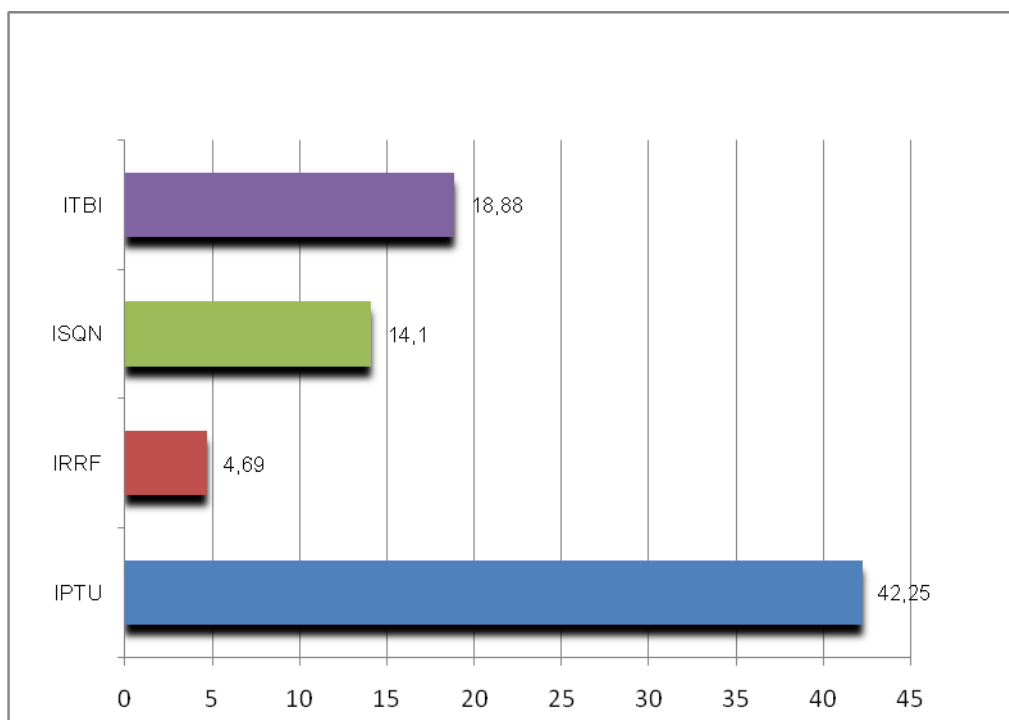
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.312.833,94	80,90	3.726.363,05	81,40	4.055.118,43	79,91
IPTU	1.828.543,74	44,65	1.946.624,00	42,52	2.143.889,91	42,25
IRRF	203.294,33	4,96	259.341,88	5,67	237.820,62	4,69
ISQN	608.394,85	14,86	654.702,74	14,30	715.358,96	14,10
ITBI	672.601,02	16,42	865.694,43	18,91	958.048,94	18,88
Taxas	782.257,31	19,10	851.518,72	18,60	1.019.526,32	20,09
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.095.091,25	100,00	4.577.881,77	100,00	5.074.644,75	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	271.098,65	1,09
Contribuições Econômicas	598.783,66	2,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	598.783,66	2,41
Total da Receita de Contribuições	869.882,31	3,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.849.649,77	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.271.267,16	53,64	14.461.722,90	56,54	14.811.088,95	59,60
Transferências Correntes da União	6.113.244,80	29,09	7.935.117,15	31,02	7.709.523,11	31,02
Cota-Parte do FPM	5.335.388,44	25,39	6.885.439,71	26,92	6.397.948,92	25,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(879.299,76)	(4,18)	(1.165.647,42)	(4,56)	(1.227.652,41)	(4,94)
Cota do ITR	9.533,54	0,05	10.063,65	0,04	16.113,21	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(634,81)	0,00	(1.341,35)	(0,01)	(3.216,32)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.253,86	0,13	30.195,47	0,12	28.674,00	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.707,03)	(0,02)	(5.534,77)	(0,02)	(5.734,80)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	69.028,39	0,33	84.850,02	0,33	74.195,59	0,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.095.945,72	5,22	1.596.347,23	6,24	1.625.995,20	6,54
Transferência de Recursos do FNAS	81.113,84	0,39	68.391,68	0,27	79.379,08	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	329.426,58	1,57	377.068,27	1,47	467.424,38	1,88
Outras Transferências da União	49.196,03	0,23	55.284,66	0,22	256.396,26	1,03
Transferências Correntes do Estado	3.333.393,29	15,86	4.212.715,26	16,47	4.371.217,53	17,59
Cota-Parte do ICMS	2.770.622,96	13,19	3.541.872,55	13,85	3.740.234,04	15,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(461.810,49)	(2,20)	(648.236,83)	(2,53)	(747.521,35)	(3,01)
Cota-Parte do IPVA	657.303,88	3,13	782.562,45	3,06	939.625,23	3,78
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(43.717,91)	(0,21)	(103.822,81)	(0,41)	(185.527,62)	(0,75)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.148,84	0,36	107.637,23	0,42	78.426,39	0,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(12.400,51)	(0,06)	(19.650,03)	(0,08)	(15.660,52)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	49.448,39	0,24	42.749,52	0,17	25.740,85	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.443,36	0,04	146.588,20	0,57	144.428,52	0,58
Outras Transferências do Estado	288.354,77	1,37	363.014,98	1,42	391.471,99	1,58
Transferências Multigovernamentais	1.675.182,40	7,97	2.182.206,23	8,53	2.558.752,31	10,30
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.675.182,40	7,97	2.182.206,23	8,53	2.558.752,31	10,30
Transferências de Instituições Privadas	17.400,00	0,08	24.300,00	0,10	21.295,00	0,09
Transferências de Pessoas	102.185,00	0,49	57.500,00	0,22	28.410,00	0,11
Transferências de Convênios	29.861,67	0,14	49.884,26	0,20	121.891,00	0,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	443.608,00	2,11	391.444,00	1,53	97.483,65	0,39

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.714.875,16	55,75	14.853.166,90	58,07	14.908.572,60	60,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.012.019,05	100,00	25.577.029,62	100,00	24.849.649,77	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 736.455,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	717.660,78	99,87	638.252,69	99,96	735.261,73	99,84
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	912,72	0,13	236,66	0,04	1.193,30	0,16
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	718.573,50	100,00	638.489,35	100,00	736.455,03	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 224.195,42**, correspondendo a **0,90%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.724.187,15** equivalendo a **83,51%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	850.000,00	4,26	1.030.000,00	4,23	1.249.408,45	5,50
04-Administração	1.548.842,55	7,76	1.647.687,07	6,76	2.107.016,69	9,27
06-Segurança Pública	25.004,90	0,13	25.912,98	0,11	32.172,66	0,14
08-Assistência Social	399.847,21	2,00	472.208,51	1,94	545.676,17	2,40
10-Saúde	4.153.435,96	20,81	5.221.511,71	21,43	5.643.713,95	24,84
12-Educação	4.400.076,33	22,05	5.256.269,10	21,57	5.741.972,34	25,27
13-Cultura	11.232,85	0,06	30.941,90	0,13	45.223,96	0,20
15-Urbanismo	1.790.895,48	8,97	1.979.152,13	8,12	2.280.339,44	10,03
16-Habitação	15.110,70	0,08	5.093,10	0,02	513,00	0,00
17-Saneamento	1.724.539,11	8,64	3.009.166,41	12,35	1.170.466,37	5,15
20-Agricultura	274.582,46	1,38	351.395,68	1,44	388.463,25	1,71
23-Comércio e Serviços	822.553,66	4,12	974.490,05	4,00	829.140,88	3,65
26-Transporte	2.569.895,87	12,88	2.433.542,37	9,99	1.677.945,34	7,38
27-Desporto e Lazer	212.398,42	1,06	224.142,22	0,92	69.826,42	0,31
28-Encargos Especiais	1.160.164,43	5,81	1.708.071,74	7,01	942.308,23	4,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.958.579,93	100,00	24.369.584,97	100,00	22.724.187,15	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.122.513,74	85,79	21.161.765,22	86,84	21.153.317,49	93,09
Pessoal e Encargos	8.641.260,77	43,30	10.317.934,24	42,34	11.262.826,33	49,56
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	6.243,63	0,03	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	3.254,49	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	2.543.996,83	12,75	3.271.722,94	13,43	3.374.310,90	14,85
Salário-Família	27.980,73	0,14	33.296,03	0,14	32.260,22	0,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.765.774,38	18,87	4.005.275,32	16,44	4.777.262,93	21,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	606,33	0,00	6.065,83	0,02	13.291,63	0,06
Obrigações Patronais	1.245.562,69	6,24	1.483.649,60	6,09	1.568.651,52	6,90
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	271.398,92	1,36	378.357,47	1,55	448.848,60	1,98
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	490.525,00	2,46	500.755,00	2,05	630.347,87	2,77
Sentenças Judiciais	9.908,74	0,05	0,00	0,00	16.118,56	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	17.652,70	0,07	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	196.276,15	0,98	502.564,23	2,06	242.009,08	1,06
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	33.227,35	0,15
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (3.1.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas)	89.231,00	0,45	109.097,00	0,45	125.948,67	0,55
Juros e Encargos da Dívida	98.120,40	0,49	89.484,50	0,37	24.595,80	0,11
Juros sobre a Dívida por Contrato	98.120,40	0,49	89.484,50	0,37	24.595,80	0,11
Outras Despesas Correntes	8.383.132,57	42,00	10.754.346,48	44,13	9.865.895,36	43,42
Aposentadorias e Reformas	64.515,77	0,32	80.112,44	0,33	90.637,94	0,40
Pensões	34.995,11	0,18	47.268,10	0,19	49.493,76	0,22
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	3.226,71	0,01	1.000,02	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	90.686,50	0,45	44.269,00	0,18	90.169,50	0,40
Material de Consumo	1.671.720,79	8,38	2.279.234,65	9,35	2.439.661,75	10,74
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.960,20	0,03	3.601,89	0,01	5.640,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	436.177,07	2,19	601.940,26	2,47	714.062,29	3,14
Passagens e Despesas com Locomoção	14.643,32	0,07	7.665,57	0,03	29.820,07	0,13
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	3.289,92	0,01	13.000,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	357.468,12	1,79	353.469,24	1,45	362.230,62	1,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.129.999,36	25,70	6.481.230,53	26,60	5.123.526,15	22,55
Contribuições	126.988,00	0,64	101.231,00	0,42	188.953,70	0,83
Subvenções Sociais	162.864,40	0,82	155.401,10	0,64	109.449,00	0,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	236.769,24	1,19	289.772,51	1,19	276.279,57	1,22
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.951,00	0,15	4.075,29	0,02	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	480,00	0,00	33.292,77	0,14	6.030,19	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	19.533,69	0,10	249.805,54	1,03	361.665,95	1,59
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	15.459,96	0,06	4.139,85	0,02
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	135,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.836.066,19	14,21	3.207.819,75	13,16	1.570.869,66	6,91
Investimentos	2.205.498,82	11,05	2.120.301,71	8,70	1.200.300,91	5,28

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.673,90	0,65	0,00	0,00	32.635,86	0,14
A Classificar (Transferências a Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00	216,00	0,00
Obras e Instalações	1.736.959,29	8,70	1.794.222,95	7,36	910.016,78	4,00
Equipamentos e Material Permanente	317.688,84	1,59	237.575,61	0,97	236.325,16	1,04
Aquisição de Imóveis	20.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	13.773,96	0,06	3.144,00	0,01
Indenizações e Restituições	176,79	0,00	74.729,19	0,31	17.963,11	0,08
Amortização da Dívida	630.567,37	3,16	1.087.518,04	4,46	370.568,75	1,63
Principal da Dívida Contratual Resgatado	630.567,37	3,16	1.087.518,04	4,46	365.944,65	1,61
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624,10	0,02
Despesa Orçamentária	19.958.579,93	100,00	24.369.584,97	100,00	22.724.187,15	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.302.634,25
Bancos Conta Movimento	375.970,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	391.260,50
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.412,10
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	465.684,95

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Investimentos do RPPS	4.994.306,03
(+) ENTRADAS	33.251.570,39
Receita Orçamentária	24.849.649,77
Receitas Correntes Arrecadadas	23.974.287,94
Receita Intraorçamentária Corrente	553.682,76
Receitas de Capital Arrecadadas	321.679,07
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.424.131,94
Extraorçamentárias	2.977.788,68
Realizável	2.558,61
Restos a Pagar	973.765,60
Consignações - Entrada	1.759.192,27
Depósitos de Diversas Origens	28.076,98
Serviço da Dívida a Pagar	24.595,80
Outras Operações	169.644,40
Acréscimos Patrimoniais	19.955,02
(-) SAÍDAS	30.478.948,74
Despesa Orçamentária	22.724.187,15
Despesas Correntes	20.632.087,10
Despesas de Capital	1.570.869,66
Despesas Intra-Orçamentárias	521.230,39
Transferências Financeiras Concedidas	5.420.676,88
Extraorçamentárias	2.334.084,71
Realizável	7.557,85
Restos a Pagar	346.663,25
Consignações - Saída	1.754.190,70
Depósitos de Diversas Origens	25.669,68
Serviço da Dívida a Pagar	24.595,80
Outras Operações	169.644,40
Interferências Passivas	591,55

Decréscimos Patrimoniais	5.171,48
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	9.050.987,53
Banco Conta Movimento	150.720,64
Bancos Conta Vinculada	51.732,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	543.050,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.159.757,34
Investimentos do RPPS	6.145.726,41

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Notas:

1. A divergência no valor de R\$ 24.268,37, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira está anotada na restrição A.8.2.2 do presente Relatório.
2. A divergência no valor de R\$ 3.455,06, entre as Transferências Financeiras Concedidas e as Recebidas está anotada na restrição A.8.2.1 do presente Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	147.383,88
Vinculado em C/C Bancária	47.135,77
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	543.050,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.515.446,89
TOTAL	2.253.017,26

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	6.315.962,55	9.077.044,44	Financeiro	456.219,72	1.076.868,98
Disponível	6.302.634,25	9.050.987,53	Depósitos	25.920,56	33.329,43
Bancos Conta Movimento	375.970,67	150.720,64	Consignações	25.920,56	30.922,13
Bancos Conta Vinculada	391.260,50	51.732,42	Depósitos de Diversas Origens		2.407,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.412,10	543.050,72	Restos a Pagar	430.299,16	1.043.539,55
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	465.684,95	2.159.757,34	Obrigações a Pagar	430.299,16	1.043.539,55
Investimentos do RPPS	4.994.306,03	6.368.081,62			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		(222.355,21)			
Realizável	13.328,30	26.056,91			
Créditos a Receber	13.328,30	26.056,91			
Permanente	15.154.196,47	16.926.257,34	Permanente	7.784.318,54	8.741.029,87
Créditos	232.522,94	237.694,42	Dívida Fundada Interna	364.380,38	471.829,73
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	232.522,94	237.694,42	Débitos Consolidados	557.635,66	356.562,98
Dívida Ativa	7.468.064,00	8.749.184,92	Dívidas Renegociadas	306.972,10	86.983,19
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.468.064,00	8.749.184,92	Obrigações a Pagar	247.020,93	247.020,93
Imobilizado	7.453.609,53	7.939.378,00	Obrigações Legais e Tributárias	3.642,63	22.558,86
Bens Móveis e Imóveis	7.453.609,53	7.939.378,00	Diversos	6.862.302,50	7.912.637,16
Bens Imóveis	3.663.080,64	3.912.523,95	Provisões Matemáticas Previdenciárias	6.862.302,50	7.912.637,16
Bens Móveis	3.790.528,89	4.026.854,05			

ATIVO REAL	21.470.159,02	26.003.301,78	PASSIVO REAL	8.240.538,26	9.817.898,85
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	13.229.620,76	16.185.402,93
TOTAL	21.470.159,02	26.003.301,78	TOTAL	21.470.159,02	26.003.301,78

Notas:

1. A divergência no valor de R\$ 7.729,37, no saldo da conta "Realizável" está anotada no item A.8.3.2 do presente Relatório.

2. A divergência no valor de R\$ 13.861,96, no saldo da conta "Restos a Pagar" está anotada no item A.8.3.3 do presente Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 969.233,31**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	2.407,30
Consignações	18.543,30
Obrigações a Pagar	948.282,71
TOTAL	969.233,31

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.315.962,55	9.077.044,44	2.761.081,89
Passivo Financeiro	456.219,72	1.076.868,98	(620.649,26)
Saldo Patrimonial Financeiro	5.859.742,83	8.000.175,46	2.140.432,63

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 8.000.175,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.140.432,63**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 5.859.742,83** para um superávit financeiro de **R\$ 8.000.175,46**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.276.055,98**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 969.233,31**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.306.822,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto de Previdência	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.315.962,55	4.998.720,37	1.317.242,18
Passivo Financeiro	456.219,72	710,00	455.509,72

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto de Previdência	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.077.044,44	6.149.063,17	2.927.981,27
Passivo Financeiro	1.076.868,98	822,74	1.076.046,24

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.317.242,18	2.927.981,27	1.610.739,09
Passivo Financeiro	455.509,72	1.076.046,24	(620.536,52)
Saldo Patrimonial Financeiro	861.732,46	1.851.935,03	990.202,57

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 990.202,57) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 984.231,80), refere-se, em parte, ao cancelamento de restos a pagar no montante de R\$ 10.955,78 e o restante está anotado na restrição A.8.1.1 do presente Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.851.935,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 990.202,57**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 861.732,46** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.851.935,03**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	29.221.611,17
Receita Orçamentária	24.849.649,77
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.424.131,94
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.052.170,54
Liquidação de Créditos	827.975,12
Incorporações de Passivos	224.195,42

Despesa Efetiva	27.379.414,32
Despesa Orçamentária	22.724.187,15
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.420.676,88
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	765.449,71
Aquisição de Bens	394.880,96
Desincorporações de Passivos	370.568,75
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.842.196,85
Variações Ativas	24.344.854,96
Interferências Ativas - VAIEO	21.453.620,02
Incorporação de Ativos	2.205.155,03
Desincorporações de Passivos	675.124,13
Cancelamento de Restos a Pagar	10.955,78
(-) Variações Passivas	23.228.592,60
Interferências Passivas - VPIEO	21.454.211,57
Desincorporações de Ativos	5.171,48
Incorporações de Passivos	36.653,64
Provisões	1.716.459,55
Ajustes de Obrigações	16.096,36
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.116.262,36
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.842.196,85
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.116.262,36
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.958.459,21
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.229.620,76
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.958.459,21
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.188.079,97

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 2.677,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais está anotada na restrição A.8.3.1 do presente Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	922.016,04	922.015,92
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	120.977,43	120.977,43
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	224.195,42	224.195,42
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Débitos Consolidados - Resultado Diminutivo)	36.653,64	36.653,64
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Débitos Consolidados - Resultado Diminutivo)	16.096,36	16.096,36
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	249.591,32	249.591,32
Saldo para o Exercício Seguinte	828.392,71	828.392,59

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.898.929,29	9,04	922.016,04	3,60	828.392,71	3,33

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	456.219,72
Consignações - Entrada	1.759.192,27
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	28.076,98
Restos a Pagar-Entrada	973.765,60
Outras Operações - Entrada	169.644,40
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	24.595,80
Consignações - Saída	1.754.190,70
Depósitos de Diversas Origens - Saída	25.669,68
Restos a Pagar - Saída	346.663,25
Outras Operações - Saída	169.644,40
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	24.595,80
Saldo para o Exercício Seguinte	1.090.730,94

Obs.: A divergência no valor de R\$ 13.861,96, no saldo da dívida flutuante, refere-se a irregularidades na movimentação da conta "Restos a Pagar", que está anotada no item A.8.3.3 do presente Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.142.747,72	5,44	456.219,72	1,84	1.090.730,94	4,39

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.468.064,00
Recebimento de Dívida Ativa	827.975,12
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	2.109.096,04
Saldo para o Exercício Seguinte	8.749.184,92

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.143.889,91	13,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	715.358,96	4,47
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	237.820,62	1,48
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	958.048,94	5,98
Cota do ICMS	3.740.234,04	23,35
Cota-Parte do IPVA	939.625,23	5,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	78.426,39	0,49
Cota-Parte do FPM	6.397.948,92	39,94
Cota do ITR	16.113,21	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.674,00	0,18

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (fls. 08 e 10 dos autos)	670.985,24	4,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos (fl. 08 dos autos)	93.278,08	0,58
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.020.403,54	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.159.600,96
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor (fl. 05 dos autos)	271.098,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.185.313,02
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.703.189,29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	657.085,98
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	657.085,98

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.827.666,06
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.827.666,06

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 499 dos autos)	246,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	246,34

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 501 a 503 e 511 dos autos) Fonte de Recurso 94 – Rem. Dep. Bancários – R\$ 5.000,00 Fonte de Recurso 15 – FNDE – R\$ 421.128,31 Fonte de Recurso 22 – Transf. Convênios – R\$ 399.875,68	826.003,99
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	40.241,99
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 498 dos autos)	596,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	866.842,40

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	657.085,98	4,10
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.827.666,06	30,13
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	246,34	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	866.842,40	5,41
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Educação Especial – 10.367)	102.037,85	0,64
(-) Ganho com FUNDEB	373.439,29	2,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.531,85	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.340.730,01	27,10
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.005.100,88	25,00
Valor acima do Limite (25%)	335.629,13	2,10

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.340.730,01** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 335.629,13**, representando **2,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.558.752,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.531,85
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.564.284,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.538.570,50
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.448.463,36
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	909.892,86

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de Destinação 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.448.463,36**, equivalendo a **95,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.558.752,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.531,85
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.564.284,16
95% dos Recursos do FUNDEB	2.436.069,95
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.537.556,29
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	101.486,34

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) A despesa foi apurada da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009 (fl. 07 dos autos)	2.558.752,31
(+) Rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB	5.531,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Fls. 504 e 506 dos autos)	39.494,17
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fl. 500 dos autos)	12.766,30
= Total de Utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	2.537.556,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.537.556,29**, equivalendo a **98,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Fonte: Relatório nº 3185/2009, de análise das Contas do Exercício de 2008)	41.616,41
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fls. 512/514 dos autos)	35.365,64
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	6.250,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.1.4.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 com o valor integral do saldo remanescente do exercício anterior (R\$ 41.616,41), evidenciando ausência de realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 6.250,77), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

(Rel. nº 3159/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

Manifestação da Unidade:

O saldo remanescente de 2008 foi composto da seguinte forma:

Saldo em conta bancária nº 13261-6	= R\$ 25.968,40
Saldo em aplicação financeira conta nº 13.261-6	= R\$ 82.420,67
Total	= R\$ 108.389,07
(-) Despesa Empenhada a Pagar (40%)	= R\$ 50.887,51
(-) Despesa Empenhada a Pagar (60%)	= R\$ 15.885,15
= Saldo Remanescente	= R\$ 41.616,41

Este valor além de servir para abertura de crédito adicional no valor de R\$ 35.365,64, como apontou o TCE, também pagou, em janeiro, R\$ 6.250,77 de Depósitos de Diversas Origens – DDO, relativos ao INSS retido das folhas de pagamento de dezembro dos servidores vinculados ao Fundeb, através de despesa Extra-Orçamentária, conforme documentos em anexo. DOCUMENTO 02.

Na verdade, o saldo remanescente real seria R\$ 35.365,64 pois o valor de R\$ 6.250,77 já estava comprometido.

Considerações da Instrução:

A Unidade remeteu cópia da Nota da Despesa Extraorçamentária datada de 12/01/2009, no valor de R\$ 6.250,77, referente ao recolhimento de depósitos de INSS da folha de pagamento do mês de dezembro de 2008 (fl. 606), na qual se identifica que referido pagamento ocorreu com recursos da conta bancária 13.261—6 – FUNDEB.

Apresentou também, resumo geral da folha de pagamento (fls. 609 e 610) da educação básica do mês de dezembro de 2008, bem como extrato bancário da conta do Fundeb – 13261 - 6, onde se constatou o pagamento desta despesa em conjunto com outras despesas extra-orçamentárias (fls. 634/642).

Dessa forma, a documentação encaminhada atesta que o valor em questão foi utilizado em despesas extra-orçamentárias decorrentes da retenção dos servidores do INSS, motivo pelo qual a restrição em comento deixará de figurar na parte conclusiva do presente relatório.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	39.494,17
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados (fl. 500 dos autos)	12.766,30
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	26.727,87

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.525.824,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.525.824,66

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fl. 508 dos autos) Fonte de Recurso 14 – Transf. SUS - R\$ 1.546.204,62 Fonte de Recurso 23 – Transf. Convênios - R\$ 86.445,90	1.632.650,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	20.799,49
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 515 dos autos)	982,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.654.432,28

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.525.824,66	34,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.654.432,28	10,33
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.871.392,38	24,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.403.060,53	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.468.331,85	9,17

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.871.392,38**, correspondendo a um percentual de **24,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.376.067,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.376.067,33

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	886.759,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	886.759,00

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	16.118,56
Indenizações Restituições Trabalhistas	242.009,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	258.127,64

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.703.189,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.221.913,57	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.376.067,33	43,77
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	886.759,00	3,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	258.127,64	1,09
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.004.698,69	46,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.217.214,88	13,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.703.189,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.799.722,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.376.067,33	43,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	258.127,64	1,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.117.939,69	42,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.681.782,53	11,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.703.189,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.422.191,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	886.759,00	3,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	886.759,00	3,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE	535.432,36	2,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	4.398,00	14.634,07	30,05
FEVEREIRO	4.398,00	14.634,07	30,05
MARÇO	4.398,00	14.634,07	30,05
ABRIL	4.398,00	14.634,07	30,05

MAIO	4.398,00	14.634,07	30,05
JUNHO	4.398,00	14.634,07	30,05
JULHO	4.398,00	14.634,07	30,05
AGOSTO	4.398,00	14.634,07	30,05
SETEMBRO	4.398,00	14.634,07	30,05
OUTUBRO	4.398,00	14.634,07	30,05
NOVEMBRO	4.398,00	14.634,07	30,05
DEZEMBRO	4.398,00	14.634,07	30,05

Fonte: Lei Municipal nº 1233/2008, que fixou o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo de Garopaba para a legislatura 2009-2012, fls. 509/510 dos autos)

A remuneração dos vereadores de todos os meses ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.577 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.4.1.1. Remuneração dos vereadores durante o exercício de 2009, no valor mensal de R\$ 4.398,00, representando 30,05% da remuneração do Deputado Estadual (R\$ 14.634,07), quando o percentual constitucional máximo seria de 30,00%, em descumprimento ao artigo 29, inciso VI da Constituição Federal

(Rel. nº 3159/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.4.1.1)

Manifestação da Unidade:

Comunicamos a restrição ao Presidente da Câmara Municipal que está adotando medidas para devolver aos cofres públicos os valores recebidos a maior, além de verificar as remunerações de 2010.

Segue documentos que comprovam o exposto. DOCUMENTO 01.

Considerações da Instrução:

Foi remetida cópia do ofício nº 325/2010 de 07/10/2010 (fl. 599) encaminhado à Prefeitura pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Venho através do presente, em atenção ao Ofício GAB nº 431/2010, encaminhar a Vossa Excelência, Cheque nº 853986, no valor de R\$ 271,70 (duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), da Câmara Municipal de Garopaba, juntamente com extrato da folha de pagamento do mês de outubro de 2010, referente excesso da

remuneração dos Senhores Vereadores durante o ano de 2009. Sendo 229,90 (duzentos e vinte nove reais e noventa centavos) a ser descontados em folha do subsídio no mês de outubro e 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) depositados em conta corrente do Poder Legislativo Municipal, pelos Senhores Luiz Antônio de Campos e Luiz Bernardo, os quais exerciam a função de Vereadores no ano de 2009.

Verifica-se que a Câmara Municipal adotou providências para ressarcimento aos cofres públicos do valor pago a maior aos Vereadores, porém, além de não ter sido remetida cópia do aludido cheque, não há qualquer esclarecimento acerca do cálculo efetuado para quantificação do valor total que deveria ser devolvido à Prefeitura Municipal.

No exercício de 2009 os Vereadores receberam mensalmente o valor de R\$ 4.398,00, quando o percentual constitucional máximo seria de 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$ 14.634,07), ou seja, R\$ 4.390,22, sendo pago a maior o valor de R\$ 7,78, por vereador.

Considerando que o Município de Garopaba possui 9 Vereadores e que o valor pago a maior para cada Vereador foi de R\$ 7,78 mensais, durante 12 meses, presume-se que, deveria ser devolvido aos cofres públicos municipais o montante de R\$ 840,24 (7,78x9x12), sem considerar a atualização monetária e juros, porém este valor pode ser maior caso tenha ocorrido atuação de algum suplente.

Portanto, para saneamento da restrição deveria ter sido comprovado quantos e quais Vereadores atuaram no exercício de 2009 (mensalmente), os valores pagos indevidamente e a efetiva restituição destes valores aos cofres públicos.

Considerando que a Unidade não apresentou documentos suficientes para comprovar, nesta oportunidade, a restituição integral dos recursos aos cofres públicos, mantém-se a restrição, pelo descumprimento ao artigo 29 inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
24.295.967,01	596.606,76	2,46

Fonte: Sistema e-Sfinge e Receita segundo as Categorias Econômicas, Anexo 02

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios (fls. 516/520 dos autos), acrescido de 21%, referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 452.992,00**, representando **1,86%** da receita total do Município (**R\$ 24.295.967,01**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.216.134,46	30,03
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.357.771,06	65,39
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	219.596,20	1,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	574.670,14	3,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	17.368.171,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.249.408,45	7,19
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.249.408,45	7,19
Valor Máximo a ser Aplicado	1.389.453,75	8,00
Valor Abaixo do Limite	140.045,30	0,81

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.249.408,45**, representando **7,19%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 17.368.171,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.577 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.250.000,00	733.545,33	58,68

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos valores lançados nos elementos 3.1.90.11 e 3.1.90.12.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 733.545,33**, representando **58,68%** da receita total do Poder (R\$ **1.250.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(13.000,00)	(1.568.869,21)	(1.555.869,21)

Fonte: Sistema e-Sfinge (Ratificado no Anexo 1.6 da Lei Municipal nº 1268, de 15/10/2008 – LDO)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(142.000,00)	1.663.366,37	1.805.366,37

Fonte: Sistema e-Sfinge (Ratificado no Anexo 1.5 da Lei Municipal nº 1268, de 15/10/2008 – LDO)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	5.164.552,00	5.369.245,77	204.693,77
Até o 2º Bimestre	8.440.851,00	9.427.138,83	986.287,83
Até o 3º Bimestre	11.715.851,00	13.704.628,59	1.988.777,59
Até o 4º Bimestre	15.626.807,00	16.790.629,88	1.163.822,88
Até o 5º Bimestre	19.204.591,00	20.300.920,21	1.096.329,21
Até o 6º Bimestre	23.919.149,00	24.849.649,77	930.500,77

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Garopaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 845/2003 de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno do Município de Garopaba, cargo comissionado de Diretor, foi nomeado em 02/01/09, através do ato nº 30, o Sr. Julião Lopes, sendo exonerado em 31/07/09, através do ato nº 397 (fl. 521 dos autos). Em 01/08/09 foi nomeada através do ato nº 422 a Sra. Gabriela Bernardi Zuglianello, sendo exonerada em 28/08/09, através do ato nº 481 (fl. 522 dos autos). Posteriormente foi nomeado através do ato nº 483 o Sr. Ronaldo Gabriel Antônio, a partir de 31/08/09 (fl. 523 dos autos). Ressalta-se que os dados relacionados a

admissão e exoneração dos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Garopaba no exercício de 2009 foram extraídos do Sistema e-Sfinge.ç

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Garopaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, contudo, os atrasos verificados no quadro abaixo, notadamente no 1º Bimestre, evidenciam o descumprimento ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelo art. 2º, §§ 3º e 5º da Resolução TC nº 11/04.

Garopaba				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	03/04/2009	13/04/2009	31/03/2009	13
2º Bimestre	29/05/2009	01/06/2009	31/05/2009	01
3º Bimestre	31/07/2009	03/08/2009	31/07/2009	03
4º Bimestre	29/09/2009	01/10/2009	30/09/2009	01
5º Bimestre	30/11/2009	01/12/2009	30/11/2009	01
6º Bimestre	02/02/2010	03/02/2010	31/01/2010	03

* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, relacionadas aos atos e fatos da administração pública, para as quais foram tomadas as devidas providências.

Para fins de emissão de Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 1º Bimestre de 2009, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Rel. nº 3159/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.7.1)

Manifestação da Unidade:

Infelizmente tivemos um problema no início do exercício de 2009. Além de estarmos recém assumindo a Administração do Município tive sérios problemas de saúde durante todo o ano.

Nas datas de 27/02/2009 (15 dias) e 16/03/2009 (30 dias) estive afastado da administração por motivo de doença, dificultando todos os trabalhos, inclusive a atuação do Controle Interno Municipal, que por sinal, também estava iniciando suas tarefas.

Por este motivo acabamos perdendo o prazo de encaminhamento. Foi realmente uma situação excepcional, motivo pela qual solicitamos tolerância por parte desta Egrégia Corte de Contas.

Segue atestado médico comprovando o afastamento. DOCUMENTO 03.

Considerações da Instrução:

Em que pese os problemas alegados pelo Responsável nos meses de fevereiro e março de 2009, o fato é que a Administração Pública não pode ficar estagnada em razão de questões particulares enfrentadas pelos Administradores Públicos.

Ademais, a responsabilidade pela elaboração e remessa dos Relatórios de Controle Interno é do titular do setor e não do Prefeito Municipal, portanto, os problemas supostamente ocorridos com o Prefeito não justificam o atraso na remessa do Relatório do 1º bimestre.

Ante o exposto, mantém-se a restrição pelo descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.1 - Divergência no valor de R\$ 16.926,55, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária apurado, em desacordo ao artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se diferença de R\$ - 5.970,77 entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado apurado no Balanço Patrimonial (R\$ 990.202,57 – fls.11 e 26 do presente Relatório) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 984.231,80 – fl. 11 do presente relatório), considerando a exclusão do resultado orçamentário e do patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência dos servidores. Todavia, desconsiderando o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 10.955,78, apura-se uma inconsistência de R\$ 16.926,55, caracterizando deficiência no sistema de controle interno, e evidenciando o descumprimento ao que estabelece o artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

...

Art. 102 – O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103 – O Balanço Financeiro demonstrará a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A.8.2 - BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

A.8.2.1 - Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 3.455,06 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas de R\$ 5.424.131,94 e das Transferências Financeiras Concedidas, R\$ 5.420.676,88, registradas no Balanço Financeiro (fls. 156/157) como interferências Ativas e Passivas respectivamente.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.2.2 - Divergência, no valor de R\$ 24.268,37, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 9.050.987,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 9.075.255,90) em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada no Balanço Financeiro da Unidade, divergência no valor de R\$ 24.268,37, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 9.050.987,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 9.075.255,90) = Saldo anterior (R\$ 6.302.634,25) + entradas (R\$ 33.251.570,39) - saídas (R\$ 30.478.948,74), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcrito.

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Essa discrepância decorre do Saldo do Exercício Anterior apontado no Anexo 13 (R\$ 6.278.365,88) e do Saldo para o Exercício Seguinte informado no mesmo anexo do Exercício de 2008 (R\$ 6.302.634,25), os quais deveriam apresentar o mesmo valor, havendo, portanto, uma redução, sem qualquer justificativa, no total da Conta Bancos Conta Movimento, no valor de R\$ 24.268,37.

A.8.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 2.677,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 16.185.402,93) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 16.188.079,97), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 2.677,04 entre o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial, de R\$ 16.185.402,93 e o apurado nas Variações Patrimoniais, de R\$ 16.188.079,97 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 13.229.620,76 mais o superávit verificado no exercício R\$ 2.958.459,21), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V.

Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

V – O Saldo Patrimonial.

A.8.3.2 - Divergência no valor de R\$ 7.729,37 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), caracterizando descumprimento ao que estabelecem os arts. 85, 101 e 105 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial do Município apresenta o saldo de R\$ 26.056,91 para o Realizável. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 13.328,30 mais as movimentações registradas no Balanço Financeiro (entradas de R\$ 7.557,85 e saídas de R\$ 2.558,61), apura-se um saldo de R\$ 18.327,54, evidenciando assim uma diferença de R\$ 7.729,37, caracterizando descumprimento ao que estabelecem os arts. 85, 101 e 105 da Lei Federal nº 4320/64.

A.8.3.3 - Divergência no valor de R\$ 13.861,96, entre o saldo de Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, e o apurado, considerando o saldo anterior, mais/menos a movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 3185/2009, de Prestação de Contas do ano de 2008 apresenta a título de saldo de Restos a Pagar, o valor de R\$ 430.299,16.

A partir do saldo do exercício anterior, somando-se as Inscrições e deduzindo-se as Baixas, nos valores de R\$ 973.765,00 e R\$ 346.663,25, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 1.057.401,51, divergente do saldo que consta no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 1.043.539,55), em R\$ 13.861,96, evidenciando o descumprimento ao disposto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4320/64.

A.8.4. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude de inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal. Salienta-se, as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens A.8.1.1, A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.3.1, A.8.3.2 e A.8.3.3, deste Relatório.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Garopaba**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Remuneração dos vereadores durante o exercício de 2009, no valor mensal de R\$ 4.398,00, representando 30,05 % da remuneração do Deputado Estadual (R\$ 14.634,07), quando o percentual constitucional máximo seria de 30%, em descumprimento ao artigo 29, inciso VI da Constituição Federal (item A.5.4.1.1 deste Relatório);

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 1º Bimestre de 2009, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.1).

II.A.2. Divergência no valor de R\$ 16.926,55, entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária apurado, em desacordo ao artigo 85 c/c 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

II.A.3. Divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2.1);

II.A.4. Divergência, no valor de R\$ 24.268,37, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 9.050.987,53) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 9.075.255,90), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.2);

II.A.5. Divergência no valor de R\$ 2.677,04, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 16.185.402,93) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 16.188.079,97), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V (item A.8.3.1);

II.A.6. Divergência no valor de R\$ 7.729,37 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), caracterizando descumprimento ao que estabelecem os arts. 85, 101 e 105 da Lei Federal nº 4320/64 (item A.8.3.2);

II.A.7. Divergência no valor de R\$ 13.861,96, entre o saldo de Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, e o apurado, considerando o saldo anterior, mais/menos a movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.3);

II.A.8. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude de inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE/SC (A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.3.1, A.8.3.2, A.8.3.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00227402, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DIV 7, em 11/11/2010.

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em __/11/2010.

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em __/11/2010.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: |0 |1

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	2085	27/05/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PARA A AFESTA JUNINA QUE ACONTECERÁ NOS DIA 05.06.2009, NA ESCOLA DA IBIRAQUERA, NESTE MUNICÍPIO.
1	2086	27/05/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JUNINA, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIA 05.06.2009, NA ESCOLA DA PALHOCINHA, NESTE MUNICÍPIO.
1	2087	27/05/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JUNINA, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIA 19.06.2009, NA ESCOLA AREIAS DE PALHOCINHA, NESTE MUNICÍPIO.
1	2425	26/06/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA AS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PINGURITO, MACACÚ E CANTO DA PENHA, NESTE MUNICÍPIO.
1	2660	09/07/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NA FESTA JUNINA DA ESCOLA MUNICIPAL DO MACACÚ, NESTE MUNICÍPIO.
1	3163	18/08/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES FESTIVAS NA ESCOLA JANDIRA LUIZA DA SILVA NA COMUNIDADE DA PALHOCINHA NESTE MUNICIPIO.
1	2631	06/07/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS: AMBRÓSIO, GAMBOA E ENCANTADA, NESTE MUNICÍPIO.
0	3386	02/09/2009	ALEMAO SONORIZACAO LTDA - ME	2.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO PARA AS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 07 DE SETEMBRO, NESTE MUNICIPIO.
1	1286	07/04/2009	BERTOLDO ALVARO DOS SANTOS FILHO	1.960,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SI-TUADO NA RUA PROFESSOR ANTONIO JOSÉ BOTELHO, Nº 30, CENTRO, GAROPABA, PARA USO DO PODER PÚBLICO MUNICI-PAL.

1	553	25/02/2009	BRAZIMP COM. IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	E 475,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE TONER, PARA UTILIZAÇÃO NA FOTOCOPIADORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.
1	1231	03/04/2009	CLAUDIO PEREIRA	18,72	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLI/SC PARA SEMINARIO REGIONAL PARA O BOLSA FAMILIA NO DIA 07/04/2009.
1	2335	19/06/2009	COMERCIAL BRINDESUL LTDA - ME	272,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA UTILIZAÇÃO NA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS ESPORTIVOS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO.
1	407	10/02/2009	GAVA - GRUPO DE AN. DE TEN. VEI AUT. REBOCAVEIS	E 500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LAUDO DE LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM OS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, QUE FREQUENTAM AS UNIVERSIDADES EM TUBARÃO E FLORIANÓPOLIS.
1	882	18/03/2009	GILBERTO GONÇALVES RAMOS	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC TRANSPORTANDO ATLETAS PARA COMPETIÇÃO DE SUNDBOARD NO DIA 22/03/09.
1	1400	17/04/2009	GILBERTO GONÇALVES RAMOS	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. AO TRANSPORTE DE INTEGRANTES DO GRUPO DE CAPOEIRA QUE VIRA AO MUNICIPIO DE GAROPABA NO DIA 25/04/2009 A SERVIÇO DA SECRETARIA DE TURISMO.
0	1440	24/04/2009	ILTON DA SILVA LOBO	12.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 70M², LOCALIZADO NA RUA: SANTA RITA, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, DESTINADO PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL.
1	1341	14/04/2009	JOAQUIM ESTACIO SEVERINO	40,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGENS A CIDADES DE INDAIAL E POMERODE TRANSPORTANDO ALUNOS DA FACULDADE UNIASSELVI, NO DIA 18/04/2009.
1	655	27/02/2009	JOAQUIM FERREIRA	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A VIAGENS A IMBITUBA NO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO NOTURNO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GAROPABA.
1	971	24/03/2009	JOAQUIM FERREIRA	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 03 DIARIAS PARA A CIDADE DE IMBITUBA/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1127	30/03/2009	JOAQUIM FERREIRA	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE IMBITUBA/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1494	27/04/2009	JOAQUIM FERREIRA	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE IMBITUBA/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

1	4348	03/12/2009	KIDO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO MUNICIPIO DE PENHA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	4374	04/12/2009	KIDO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	930,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO MUNICIPIO DE PALHOÇA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1206	02/04/2009	MARCO AURELIO VAZ OLIVERIA	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE NOVA TRENTO/SC TRASPORTANDO INTEGRANTES DO GRUPO DE IDOSOS ESPERANÇA NO DIA 04/04/2009.
1	647	27/02/2009	NELSON VALTER RODRIGUES	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE. ALUGUEL DO IMÓVEL NARUA 30 DE DEZEMBRO, CENTRO, GAROPABA-SC, P/ USO DES-TE MUNICIPIO.
1	648	27/02/2009	NELSON VALTER RODRIGUES	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE. ALUGUEL DO IMÓVEL NARUA 30 DE DEZEMBRO, CENTRO, GAROPABA-SC, P/ USO DES-TE MUNICIPIO.
1	658	27/02/2009	OSMAR GONAÇLVES	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 10 DIARIAS PARA VIAGEM A CIDADE DE TUBARÃO, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GAROPABA.
1	305	03/02/2009	OSMAR GONCALVES	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE DIARIAS PARA VIAGENS A TUBARÃO NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GAROPABA.
1	970	24/03/2009	OSMAR GONCALVES	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 03 DIARIAS PARA A CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1123	30/03/2009	OSMAR GONCALVES	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1495	27/04/2009	OSMAR GONCALVES	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	942	23/03/2009	OSMAR GONCALVES	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 05 DIARIAS PARA A CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	772	09/03/2009	OSMAR GONCALVES	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A DIARIAS PARA VIAGEM A CIDADE DE TUBARÃO NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GAROPABA.

1	1125	30/03/2009	OSMAR GONCALVES	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1497	27/04/2009	OSMAR GONCALVES	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE 20 DIARIAS PARA CIDADE DE TUBARÃO/SC, NO PERIODO NOTURNO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
1	1207	02/04/2009	OSMAR GONCALVES	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE VARGEM DO CEDRO TRANSPORTANDO INTEGRANTES DA IGREJA SAGRADA FAMILIA NO DIA 05/04/2009.
1	1399	17/04/2009	OSMAR GONCALVES	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC PARA PASSEIO COM O GRUPO DE IDOSOS DA COMUNIDADE DA GRAMA NO DIA 25/04/2009.
1	963	24/03/2009	PINTA ARTE GRAFICA	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXAS, PARA UTILIZAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DO PINGUIRITO, DESTE MUNICÍPIO.
1	1402	17/04/2009	ROBERTO CARLOS PEREIRA	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC COM GRUPO DE EVANGELICOS DE GAROPABA NO DIA 26/04/2009.
1	4567	15/12/2009	ROBERTO CARLOS PEREIRA	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. A VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC PARA ACOMPANHAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO DIA 19/12/09, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAUDE NESTE MUNICIPIO.
1	134	28/01/2009	SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA	257,27	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO MJC-7660, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.
0	4307	02/12/2009	SIMART PESQ. DE OPINIÃO MARKET.LTDA(DATA ABRIL)	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO JUNTO A POPULAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E DEMANDAS PARA ANÁLISE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.
0	2251	09/06/2009	SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: MILHO, PIPOCA, PINHÃO E OUTROS, PARA UTILIZAÇÃO NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS DAS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO.
0	654	27/02/2009	UNDIME SANTA CATARINA	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ANUIDADE UNDIME 2009.

Total VI. Empenho (R\$): 40.241,99

Total de Registros: 44

ANEXO II

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Garopaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Especificação Fonte de Recurso: |0 |2

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	604	22/05/2009	ALICE VERECHUKI GARCIA R. DA SILVA	8,55	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF.A VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, NO DIA 26/05/2009.
2	409	07/04/2009	BERTOLDO ÁLVARO DOS SANTOS FILHO	9.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SI-TUADO NA RUA PROFESSOR ANTONIO JOSÉ BOTELHO, Nº 30, CENTRO, GAROPABA, PARA USO DO PODER PÚBLICO MUNICI-PAL.
2	680	08/06/2009	BERTOLDO ÁLVARO DOS SANTOS FILHO	7.840,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFTE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SI-TUADO NA RUA PROFESSOR ANTONIO JOSÉ BOTELHO, Nº 30, CENTRO, GAROPABA, PARA USO DO PODER PÚBLICO MUNICI-PAL.
0	788	01/07/2009	CARLOS EDUARDO DE FREITAS GHISLENI E CIA LTDA ME	1.205,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA RESGATADOS PELA VIG. SANITARIA DA SEC. MUNIC. DE SAUDE.
0	1133	11/09/2009	CIRURGICA BELA VISTA COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME	46,76	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PARA FORNECIMENTO A PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
0	1365	28/10/2009	CIRURGICA BELA VISTA COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME	314,20	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 130PCTS C/8 UNI. CADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES CADASTRADOS PARA USO CONTÍNUO CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA - SECRETARIA DA SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
2	111	30/01/2009	HIGIEFARM LTDA	1.584,98	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO E USO NOS POSTOS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 20.799,49

Total de Registros: 7